**DECRETO Nº 14.857/22**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis para o ano letivo de 2022.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 198, de 14 de janeiro de 2022, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, de 8 de julho de 2021, que "*dispõe sobre os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo, durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado e dá outras providências*";

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021, que "*dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, em todo o território do Estado*";

- a Nota de Esclarecimento e Orientações nº 01, de 11 de novembro de 2021, emitida pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, que "*dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares, nas unidades escolares que menciona, enquanto durar o estado de calamidade pública, em todo o território do Estado de Minas Gerais*";

- o Decreto nº14.785, de 21 de dezembro de 2021, que "*estabelece para Rede Municipal de Divinópolis o Calendário Escolar para o ano de 2022*";

- o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, no contexto da pandemia da COVID-19, 7ª versão, emitido em 27/01/2022, que buscou atualizar informações sobre a vacinação, especialmente as diretrizes sobre a vacinação na população pediátrica de 05 a 17 anos no Estado de Minas Gerais, informações sobre as novas variantes, bem como em relação às medidas de prevenção à COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As atividades escolares regulares nas unidades de ensino na Rede Pública Municipal de Divinópolis serão realizadas, obrigatoriamente, de forma presencial, a partir de 07 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: A escolarização das unidades escolares que oferecem o Tempo Integral terá início no dia 14 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Diretor Escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade e a importância do ensino presencial.

**Art. 3º** As crianças e estudantes que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico o quanto antes, bem como comunicar à respectiva direção escolar.

Parágrafo único: Para as crianças e estudantes mencionados no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69, de modo a possibilitar, como compensação da ausência às aulas, a realização de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, mediante apresentação de atestado médico.

**Art. 4º** As estudantes gestantes devem seguir orientações médicas, com avaliação de seu estado de saúde e emissão de relatório médico, conforme disposto na Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único: As estudantes gestantes serão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, sendo que o início e o fim do período do afastamento serão determinados por atestado médico, a ser apresentado à Direção da escola.

**Art. 5º** É de responsabilidade do Diretor Escolar o acompanhamento do controle da frequência diária das crianças e estudantes, e em caso de constatação de eventuais faltas consecutivas, tomar as providências cabíveis, conforme estabelece no Regimento Escolar.

**Art. 6º** As atividades escolares regulares das unidades escolares deverão observar o calendário escolar, os protocolos de biossegurança aplicáveis e as seguintes condições:

I - observar, rigorosamente, os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado de Saúde, das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 vigentes e as decisões da Secretaria Municipal de Saúde ou do Comitê local de enfrentamento à pandemia;

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados às autoridades competentes;

III - adotar medidas de contingenciamento, quando for o caso.

**Art. 7º** As unidades escolares da rede municipal observarão o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, no contexto da pandemia da Covid-19/MG - 7ª versão, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.

**Art. 8º** A jornada de trabalho para os servidores em exercício nas unidades escolares será cumprida em regime presencial, nos termos da legislação vigente

**Art. 9º** Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas neste Decreto.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de fevereiro de 2022.

Divinópolis, 26 de janeiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação.

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

**PUBLICAÇÃO**
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município